

PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES RELACIONADAS À JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Quais os documentos necessários para fazer uma reclamação trabalhista?

Documentos pessoais (RG, CPF), contracheques, CTPS, extratos de FGTS, TRCT etc, bem como qualquer outro documento que comprove o vínculo de trabalho.

2. Quais os motivos mais frequentes para fazer uma reclamação trabalhista?

Demissão do empregado com a negativa do empregador em pagar os direitos trabalhistas (férias, aviso prévio, horas extras, salários, recolhimento do FGTS, etc).

3. Quando o empregador pode fazer uma reclamação trabalhista?

Quando o trabalhador se nega a receber seus direitos ou comete falta grave.

4. O trabalhador pode pedir liberação do FGTS sem a reclamação trabalhista?

Sim, em caso de dispensa sem justa causa; mas também pode fazer acordo na Justiça do Trabalho.

5. Pode-se procurar a Justiça do Trabalho para fazer cálculos trabalhistas?

Não. Deve-se procurar a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou o sindicato da categoria.

6. Quanto tempo o trabalhador demitido tem para reclamar seus direitos?

O empregado, seja urbano ou rural, tem até dois anos depois da data de demissão para entrar com a ação.

7. Demitido sem justa causa, quais são os direitos do trabalhador?

Saldo de salário, aviso prévio, 13º salário integral ou proporcional, férias vencidas + 1/3, férias proporcionais + 1/3, FGTS + indenização de 40% e seguro-desemprego.

8. E se a dispensa for por justa causa?

Apenas saldo de salário e férias + 1/3 (se tiver mais de um ano de serviço).

9. Como se dá entrada em uma reclamação trabalhista?

Por escrito: por meio de advogado ou sindicato;

Verbal: o próprio interessado procura a Justiça do Trabalho para atermção no Shopping Cidadão, relatando o ocorrido.

10. Quem tem prioridade na tramitação dos processos?

Toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e inferior a 18 anos. Nesses casos, o próprio TRT verifica a idade dos reclamantes, independentemente de requerimento.

11. Interposta a reclamação trabalhista, quais são os próximos passos?

É marcada audiência que ocorrerá em uma das Varas do Trabalho. O Juiz do Trabalho de 1º grau toma conhecimento do processo e no momento da realização da audiência tenta a conciliação (acordo) entre as partes (patrão e empregado). Se não houver acordo, o Juiz ouve o trabalhador, o patrão e as testemunhas. Após, o Juiz examina as provas (documentos) juntadas ao processo, além dos depoimentos e proclama a sentença, que é a decisão proferida no processo pelo Juiz, dizendo quem está com a razão. Se a parte não concordar com a decisão do Juiz, poderá interpor um recurso (ato de solicitar que aquela decisão seja revisada). A revisão da decisão será efetuada pelos desembargadores que compõem a corte do Tribunal (2º grau). Desta decisão também cabe recurso à instância superior, que é o Tribunal Superior do Trabalho. Depois da decisão do TST, esgotam-se os recursos, o processo retorna à Vara de origem, são elaborados os cálculos e o patrão será chamado para pagar a dívida. Se não pagar, poderão ser penhorados bens da empresa. Quando o trabalhador recebe seu crédito, o processo é arquivado.

Equipe que compõe a Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

ELANA CARDOSO LOPES

Desembargadora Ouvidora

KELCILENE PIMENTEL QUEIROZ

Assistente da Ouvidoria

OUVIDORIA GERAL

Av. Almirante Barroso, nº 600, Centro

Porto Velho (RO) – CEP: 76.801-089

Telefones: (69) 3211-6369/3211-6370

e-mail: ouvidoria@trt14.jus.br